



PROCESSO Nº 3.981/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de *buffet* e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários municipal e federal.

PARECER Nº 237/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo Administrativo nº 3.981/2020-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2020–CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SMS**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme especificações constantes no Edital, seus Anexos e demais documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, com 346 (trezentas e quarenta e seis) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos a análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 3.981/2020–PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Consta dos autos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) por meio do Memorando nº 556/2020-GAB/SMS (fl. 02), datado de 18/02/2020, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Luciano Lopes Dias, dispondo das informações básicas para o início do procedimento licitatório. Nesta senda, verificamos a juntada de Termo de Autorização para abertura do processo, exarado pelo titular da SMS (fl. 04).

A requisitante justificou a aquisição do objeto com fito no cumprimento de seu papel de organizar, coordenar e executar atividades de sua área, tais como solenidades, capacitações, treinamentos a servidores e realização de eventos técnico-científicos, os quais fazem jus ao oferecimento de refeições para atender as necessidades dos participantes (fl. 06).

Presente nos autos a Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-09), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2018-2021.

Vislumbramos no bojo processual a Justificativa para Formação de Grupo (fls. 10-12) onde, não obstante a jurisprudência recomendar licitar por itens, a SMS argumenta que o agrupamento foi



feito com fulcro no maior nível de controle na execução do contrato, bem como visa evitar que itens de menor interesse acabem por restarem desertos e afirma que os itens aglomerados têm similaridade.

Verificamos a juntada aos autos de Justificativa para Não Aplicação de Cotas (fl. 13), em que o Secretário de Saúde aduz que licitar em lote único é mais vantajoso para o fiel cumprimento dos objetivos pretendidos com a aquisição em tela, favorecendo a logística, resultando em celeridade e economicidade para a administração com somente uma empresa sagrando-se vencedora do certame. Nesta esteira, juntou-se a justificativa para uso Sistema de Registro de Preços - SRP (fl. 14), com base no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como no art. 3º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Observamos no bojo processual Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelos servidores da SMS Sr. Dimas Souza da Silva Júnior, Sra. Viviane Ferreira da Silva e Sra. Edinusia Dias da Silva, designados para o acompanhamento e gerenciamento da(s) Ata(s) de Registro de Preços oriunda(s) do certame (fl. 45). Outrossim, consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade tocante à fiscalização dos contratos administrativos advindos do processo em tela, estando assinado pelos servidores Sr. Raimundo Marques de Matos, Sr. Geraldo Pereira Barroso e Sra. Mônica Borchart Nicolau (fl. 46).

2.2 Da Documentação Técnica

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, a Pesquisa Preliminar de Preços foi feita com a consolidação de dados obtidos junto ao Banco de Preços¹ (fls. 15-24, vol. I).

Com os valores orçados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 25), a qual serviu de base para confecção do Anexo II do Edital (fl. 187, vol. I), indicando as unidades, os preços unitários e quantidades, resultando no **valor estimado do certame em R\$ 288.930,00** (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais).

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar² (fls. 63-72), trazendo à baila parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

¹ Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do pregão e aquisição do objeto, tais como redução mínima entre lances, justificativa, metodologia, estimativa, adjudicação, condições do endereço e da entrega, vigência da Ata de Registro de Preços, vigência contratual, dentre outras (fls. 49-59, vol. I). Ressaltamos que o objeto consta de 01 (um) único lote composto por 04 (quatro) itens.

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 74-76) e nº 17.767/2017 (fls. 77-79, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá. Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência da Pregoeira a presidir o certame, Sra. Lucimar da Conceição Costa de Andrade (fls. 83 e 84, vol. I), bem como observamos a juntada de cópia da Portaria nº 1.841/2019-GP (fls. 81 e 82), que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 05), onde o titular da SMS, na qualidade de ordenador de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2020 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2020 (fls. 26-44) e do Parecer Orçamentário nº 162/2020/SEPLAN (fl. 47), referente ao exercício financeiro de 2020, indicando existência de crédito orçamentário e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.122.0001.2.047 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
061201.10.301.0082.2.051 – Programa de Atenção Básica de Saúde;
061201.10.302.0084.2.062 – Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
061201.10.304.0085.2.064 – Vigilância Sanitária – MAC/VISA;
Elementos de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital (fls. 85-115), do Contrato (fls. 125-135) e da Ata de Registro de Preços – ARP (fls. 136-137, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 11/03/2020 por meio do Parecer/2020/PROGEM (fls. 140-143 e fls. 144-147/cópia), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2020-CPL/PMM e seus anexos (fls. 148-199, vol. I e fl. 202, vol. II) se apresenta devidamente datado do dia 16/03/2020, assinado física e digitalmente, e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia 31 de março de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 3.981/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as dando tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.



A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES Todas encontram-se no volume II
Diário Oficial da União – DOU, nº 52, Seção 3	17/03/2020	31/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 205)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA nº 34.144	17/03/2020	31/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 206)
Jornal Amazônia	17/03/2020	31/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 207)
Diário Oficial dos Municípios do Pará – FAMEP nº 2447	17/03/2020	31/03/2020	Aviso de Licitação (fl. 208)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	31/03/2020	Resumo de Licitação (fls. 209-211)
Portal da Transparência PMM/PA	-	31/03/2020	Resumo de Licitação (fls. 212-214)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2020-CPL/PMM, Processo nº 3.981/2020.

As datas de efetivação dos atos satisfizeram ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização da sessão do certame, em atendimento ao disposto no art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2020-CPL/PMM** (fls. 320-337, vol. II), em **31/03/2020**, às 09:04h, iniciou-se o ato público com a participação das empresas interessadas na licitação para o *registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas*.

A partir do textual de tal Ata e do espelho Declarações (fl. 319) verifica-se a participação de 09 (nove) empresas no certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais apresentadas pelas licitantes. Na sequência, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação como a Pregoeira via portal *ComprasNet*, sendo posteriormente verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o lote licitado, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Não tendo nenhum licitante apresentado intenção de recurso, e estando a documentação da arrematante de acordo com o edital, foi declarada vencedora a empresa **R. M. S. FAVACHO & CIA**



LTDA (CNPJ nº 08.903.856/0001-89) com o valor final do objeto em R\$ 169.000,00 (cento e sessenta e nove mil reais).

Obtido o resultado da Sessão Pública, foi concedido o prazo recursal conforme a legislação preconiza no artigo 45 do Decreto nº 10.024/2019. Nada mais havendo a se declarar, a Pregoeira encerrou a sessão às 14h07 do dia 31/03/2020, tendo assinado a Ata de forma digital e física.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Em que pese a licitação ser do tipo Menor Preço por Lote, da análise da proposta vencedora constatou-se que os valores unitários apresentados estão em conformidade com os estimados para a presente licitação, conforme Tabela 2 a seguir:

ITEM ³	UNID.	QUANT.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	REDUÇÃO (%)
1	UNID	1.000	19,03	10,00	19.030,00	10.000,00	47,45
2	UNID	6.000	20,62	11,50	123.720,00	69.000,00	44,23
3	UNID	1.000	22,58	15,00	22.580,00	15.000,00	33,57
4	UNID	10.000	12,36	7,50	123.600,00	75.000,00	39,32
TOTAL					288.930,00	169.000,00	41,51

Tabela 2 - Valores finais por item. Processo nº 3.981/2020-PMM. Pregão Eletrônico (SRP) nº 29/2020-CPL/PMM.

Consta do bojo processual a proposta comercial original (218-220, vol. II) bem como a proposta readequada ao valor arrematado no Pregão Eletrônico (fls. 233-235, vol. II), de lavra da empresa R. M. S. FAVACHO & CIA LTDA, bem como os documentos de habilitação da referida licitante (fls. 237-318, vol. II).

De acordo com o Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico nº 29/2020-CPL/PMM, o **valor estimado do certame é de R\$ 288.930,00** (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e trinta reais). Após a obtenção do resultado, o **valor global da Ata de Registro de Preços – ARP deverá ser de R\$ 169.000,00** (cento e sessenta e nove mil reais), quantia que representa uma diferença de R\$ 119.930,00 (cento e dezenove mil e novecentos e trinta reais) em relação ao estimado para o objeto, o que corresponde a um valor aproximadamente 41,5% (quarenta e um inteiros e cinco décimos por cento) inferior ao valor global para o grupo, corroborando atendimento do pregão aos princípios da administração pública, essencialmente os da eficiência, legalidade e vantajosidade.

³ A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 07/2020-CPL/PMM, referente ao objeto (fl. 187, vol. I).



Verifica-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP⁴ da PMM (fls. 221-228, vol. II) a pregoeira não encontrou impedimento em nome da pessoa jurídica vencedora do certame, a isto dando fé por meio de Certidão acostada aos autos (fl. 231).

Constam dos autos comprovantes de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ e CPF do sócio majoritário da licitante vencedora, não havendo restrições para tais (fls. 229-230, vol. I).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 12.8, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fl. 162, vol. I).

Avaliando a documentação apensada restou parcialmente comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **R. M. S. FAVACHO & CIA LTDA** à data do certame, conforme Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que apontou pendência na regularidade junto à Fazenda do domicílio para a licitante (fl. 289). Neste sentido, a pregoeira solicitou que a empresa sanasse o problema, concedendo-lhe prazo de 05 (cinco) dias úteis para providências cabíveis nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nesta esteira, constam do bojo processual cópias de e-mails trocados entre representante da licitante e a pregoeira acerca do assunto (fls. 339 e 342, vol. II) e, por fim, Certidão Conjunta Negativa válida (fl. 344, vol. II).

4.2 Do Parecer Contábil

No que tange à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o **Parecer Contábil nº 233/2020-DICONT/CONGEM**, realizado nas demonstrações contábeis, da empresa **R. M. S. FAVACHO & CIA LTDA**, CNPJ nº 08.903.856/0001-89), atestando que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa auditada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício de 2018, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

⁴ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para o prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, Lei Geral de Licitações, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 61 [...]

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no subitem 4.1 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, desde que atendida a recomendação acima, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.981/2020-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 29/2020-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado e formalização de Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais



atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 17 de abril de 2020.

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria nº 1.844/2018 – GP

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 – GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 3.981/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) Nº 29/2020-CPL/PMM, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de fornecimento de serviços de buffet e kits lanche para atender a Secretaria de Saúde e demais unidades vinculadas, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 17 de abril de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018 - GP